

Edital de Chamada Pública nº 04/2019

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, órgão vinculado ao Ministério da Cidadania, com observância das disposições da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, divulga chamada pública para apresentação de projetos conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela Fundação Cultural Palmares entre os dias 07 de novembro e 06 de dezembro de 2019.

1. OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamada Pública constitui-se na convocação de instituições privadas sem fins lucrativos para realização do projeto CIRCUITO DE FORMAÇÃO DE JOVENS AGENTES DA CULTURA NEGRA que visa a capacitação profissional itinerante no campo da cultura, por meio de unidade(s) móvel(is), em 03 Estados da Federação: Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e no Distrito Federal, de forma a cumprir as diretrizes formuladas pelo Plano Plurianual do Governo Federal e pelo Plano Nacional de Cultura - Meta 18. Tem como finalidade qualificar profissionalmente a juventude negra na área cultural, tornando-os cidadãos ativos no mercado de trabalho de forma qualificada e que possam assim, exercer plenamente seus direitos e sua cidadania. Oportuniza, ainda, que o jovem negro atue nas diversas esferas da cadeia produtiva da cultura, de modo a lhe permitir acesso à formação continuada.

1.2 Objetivos Específicos:

1.2.1 O projeto tem como objetivo desenvolver ações afirmativas voltadas para a juventude negra com a realização de capacitação profissional itinerante, por meio de unidade(s) móvel (is), nos Estados acima citados e no Distrito Federal, com a oferta de cursos profissionalizantes nas seguintes áreas: Produção Cultural, Audiovisual, Web designer, Dança de Rua e Empreendedorismo e Oficina relativa a “aspectos de cidadania com enfoque em questões étnico raciais e a juventude”.

1.2.2 Para fins do presente edital, compreende-se por Jovens: pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos conforme previsto na Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

2. JUSTIFICATIVA: A Fundação Cultural Palmares-FCP, no cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei 7.688 de 22 de agosto de 1988, tendo como finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, numa parceria estabelecida com a Secretaria de Diversidade Cultural do Ministério da Cidadania, promove o **Edital “Circuito de Formação de Jovens agentes da Cultura Negra”**. O Edital tem o intuito de gerar novos agentes nas mais diversas áreas e segmentos culturais, contribuindo ainda para a minimizar os efeitos da grande desigualdade socioeconômica vivida em especial pelo jovem afro-descendente que, em sua maioria, vive nas periferias das grandes cidades e estão à margem das melhores oportunidades.

A população brasileira na faixa etária contemplada no presente edital corresponde a cerca de 52 milhões de brasileiros, que configuram a maior população jovem de nossa história. Nesta

vertente, a implementação de políticas públicas para essa parcela da população representa uma das prioridades da agenda nacional.

Dados constantes do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência 2017, indicador levantado pela Secretaria Nacional de Juventude em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, amplamente divulgados inclusive pelos organismos internacionais, apontam que a violência atinge especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Além desse fato, dados do Atlas da Violência 2017 (IPEA, FBSP) mostram que mais da metade das 59.080 pessoas mortas por homicídios em 2015 eram jovens (31.264, equivalentes a 54,1%), das quais 71% negras (pretas e pardas) e 92% do sexo masculino. Além de grave violação aos direitos humanos, a violência impede que parte significativa dos jovens brasileiros tenha uma vida plena e revela uma inesgotável fonte de perda de talentos para o desenvolvimento do país. Outros dados são determinantes para a definição de vulnerabilidade dos jovens à violência, tais como taxa de frequência à escola, baixa escolaridade, inserção no mercado de trabalho, taxa de mortalidade por acidentes de trânsito. Ele serve como norteador das políticas públicas de juventude, parcela da população mais afetada pela violência no Brasil. Inovador – além das variáveis que compõem o IVJ de 2014, ano base 2012 –, o novo índice abrange a população brasileira de 15 a 29 anos, idade estabelecida no Brasil como população jovem após a aprovação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 2013), em 2013.

Com a realização do Edital, a FCP objetiva contribuir para minimizar esses índices pois, com base nas recentes experiências realizadas por meio dos Editais “Núcleo de Formação de Agentes de Cultura Negra – NUFAC”, obteve significativos resultados em todo o território nacional.

O Edital deverá viabilizar o acesso de jovens negros e negras a uma qualificação profissional qualitativa e gratuita, para acesso às diferentes fases da cadeia produtiva da cultura, visando possível formação continuada.

O Edital visa ainda, promover estratégias e ações com foco no fortalecimento e desenvolvimento de jovens afro empreendedores, nas cadeias produtivas e seus mercados, bem como possíveis desdobramentos como o crescimento de iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária, cooperativismo e setor de serviços.

Pretende-se realizar o projeto a ser contemplado por meio de itinerância, com unidade(s) móvel(is) dada a facilidade de acesso às áreas periféricas, onde reside seu potencial público alvo. Visa ainda, evitar possíveis ausências e evasões em função das dificuldades enfrentadas com sua locomoção e acesso aos meios de transporte.

A opção de realizar o projeto nos Estados acima identificados e no Distrito Federal, tem foco na valorização e potencialização de processos produtivos locais, considerando o expressivo contingente populacional correspondente ao público alvo eleito e sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.1 Desdobramentos das ações do projeto:

a) Socioculturais:

As discussões e propostas apresentadas nas diversas palestras e rodas de conversa visam a ampliação da discussão sobre as manifestações culturais, conscientização cidadã, e favorecimento do diálogo sobre as questões da promoção de igualdade racial. Tal iniciativa, entendida como ação positiva, possibilitará a troca de ideias e conhecimento entre os diversos participantes envolvidos, em cada Estado, ensejando na construção de uma rede de fortalecimento da cultura negra, contribuindo para a consolidação da identidade negra na sociedade. Deverão contribuir para a formação de bases à implantação de novas políticas públicas de juventude, com foco em empreendedorismo e economia criativa da cultura negra.

b) **Econômicos** – O projeto possibilitará, do ponto de vista econômico geração de renda e incentivo ao empreendedorismo entre os jovens capacitados.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES:

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que:

a) tenham como foco de atuação a cultura e a educação e seja comprovado por meio do histórico da instituição proponente e da aferição do efetivo exercício de atividades referentes ao objeto da parceria durante os últimos três anos;

b) desenvolvam trabalhos em prol da cultura afro-brasileira, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital;

c) estejam credenciadas e cadastradas no portal de convênios do Governo Federal (Plataforma +Brasil);

d) atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia.

3.2. Para participar do chamamento público, a OSC deverá estar cadastrada na plataforma eletrônica Plataforma + Brasil no momento da inscrição.

3.3. Deverão ser observadas as obrigações e responsabilidades previstas para as instituições parceiras de acordo com a Lei nº 13.019/2014, no tocante à compatibilidade dos seus objetivos estatutários ou regimentais e demais aspectos contábeis e patrimoniais com a execução do objeto da parceria com a FCP.

3.4. As instituições proponentes deverão estar cientes da necessidade de comprovação dos documentos previstos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, caso sejam selecionadas para a etapa de celebração do termo de fomento.

3.5. Serão consideradas impedidas de celebrar a parceria as OSCs que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no Art. 39 e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 13.019/2014.

3.6. As propostas deverão ser inscritas na Plataforma+Brasil, com preenchimento obrigatório de todas as abas, no período que o chamamento público estiver aberto.

3.6.1. Ao realizar a inscrição o proponente deverá:

I. Reconhecer e declarar que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital;

II. Autorizar a Fundação Cultural Palmares, o Ministério da Cidadania e os parceiros a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer natureza, em tempo algum, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais;

III. Responsabilizar-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

3.7. Cada proponente poderá apresentar uma única inscrição.

3.8. O ônus ocasionado com a inscrição e participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

3.9. O prazo para recebimento das inscrições será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da divulgação do aviso do edital no Diário Oficial da União e disponibilização do mesmo na Plataforma +Brasil.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 Da abrangência das propostas: Neste edital de chamada pública será aprovada apenas 01 (uma) proposta para execução das ações nos 03 (três) Estados contemplados, e no Distrito Federal, por meio da assinatura de 01 (um) termo de fomento.

4.2 A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes do Item 5 deste edital.

4.3 O público beneficiário das propostas serão: Jovens negros na faixa de 15 a 29 anos.

4.4 As propostas inscritas na Plataforma+Brasil deverão apresentar criatividade, inovação e articulação com outras ações e iniciativas pedagógicas.

4.5 Todas as propostas deverão conter obrigatoriamente:

I. Conteúdo programático e metodologia de ensino;

II. Descrição detalhada do procedimento do possível encaminhamento de alunos ao mercado de trabalho, para empreendimentos comunitários, trabalhos voluntários, formação continuada e/ou outros;

III. Descrição de corpo técnico qualificado nas temáticas para a execução do projeto;

IV. Declarar ter capacidade técnica e administrativa, bem como equipe qualificada e disponível para acompanhar e executar o projeto;

V. Declaração que fornecerá certificação para todos os alunos;

VI. Histórico de atuação da entidade em projetos similares ao objeto do edital;

VII. Descrição detalhada de cada unidade móvel a ser utilizada na implementação das atividades pedagógicas;

VIII. Plano de Trabalho compatível com o objeto do edital, devendo constar a previsão de despesas com viagem de no máximo dois representantes da instituição proponente à sede da Fundação Cultural Palmares, em Brasília, para participarem de duas reuniões pré-agendadas pela FCP, após divulgação do resultado final deste edital;

IX. Formulário Apresentação de Projeto FCP (**Anexo III**), com dados e informações suficientes para análise e avaliação pela Comissão, sendo a ela ressalvado o direito de exigir complementações e detalhamento de informações;

X. Relatório das atividades em projetos similares ao objeto deste edital;

XI. Na proposta do Plano de Trabalho deverá constar no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) dos cursos descritos no **Anexo I**;

XII. Declaração de compatibilidade de preço de mercado de TODAS as contratações de serviços e/ou aquisição de bens de consumo, constantes do Plano de Trabalho proposto.

4.6.As organizações da sociedade civil deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos Incisos I a XII do item 4.5, os seguintes:

I. Declaração de que a instituição não possui entre seus membros:

a) Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Declaração que apresentará, caso selecionado, para a celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do termo de fomento.

III. Declarações de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos emitidas por 03 (três) autoridades do local de sua sede;

4.7.Os cursos de qualificação profissional deverão ser ministrados na modalidade presencial, com carga horária total de 60(sessenta) horas/aulas para cada curso, assim distribuídos:

a) 08 (oito) horas/aulas para o módulo “Aspectos de cidadania com enfoque em questões étnico raciais”, contemplando reflexão sobre a condição da juventude negra no Brasil, com abordagem para o Artigo 26A da LDB (Lei nº 10.639/2003) e sobre a prevenção da violência contra a juventude e enfrentamento ao racismo;

b) 52(cinquenta e duas) horas/aulas para os cursos de formação profissional constantes do **Anexo I**.

As classes deverão ser formadas por no mínimo 40 (quarenta) e, no máximo, 60 (sessenta) alunos, caso haja inscritos suficientes.

4.7.1. Considerando a especificidade da juventude negra local, a instituição parceira proponente poderá propor um curso profissionalizante que não integre a lista de cursos propostos pela FCP neste edital, desde que o mesmo atenda as mesmas exigências de carga horária (60 h) e apresentação do conteúdo programático e metodologia de ensino que abranjam inclusive os aspectos de cidadania, bem como garantir a certificação aos alunos.

4.7.1.1. As despesas com o curso proposto correrão à conta dos recursos apresentados no subitem 9.1.1, alíneas “a” e “b”.

4.8.O processo seletivo/chamada dos alunos deverá ser estruturado com critérios claros e democráticos, e que atinjam diretamente o público-alvo do projeto.

4.9.Toda a infraestrutura e material didático para a realização do projeto é de responsabilidade da instituição parceira que em sua proposta deverá apontar disponibilidades e diferenciais físicos para abrigar o Circuito devendo ter plenas condições de acessibilidade (espaço(s) itinerante em unidade(s) móvel(is) com capacidade para acolhida dos capacitandos e realização das atividades pedagógicas qualitativamente).

4.10. O proponente que não apresentar no ato da inscrição os documentos relacionados neste item na forma e no prazo definidos neste Edital e incorrer nas vedações previstas, será desclassificado.

5.DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 5.1.1.** As propostas deverão ser cadastradas na aba DADOS DA PROPOSTA na Plataforma + Brasil. Para tanto, deverão ser informados os campos solicitados:
- a) Dados da OSC (CNPJ, objeto, justificativa, capacidade técnica e operacional, dados bancários, valores globais do Termo de Fomento, datas de vigência);
 - b) Programas (Seleção do Programa referente ao Edital de Chamamento Público da FCP);
 - c) Participantes (dados básicos do proponente, estatuto, diretoria, membros).
- 5.1.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
- 5.1.3.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com o status ENVIADA PARA ANÁLISE na Plataforma+Brasil, até o prazo limite de envio das mesmas conforme a Tabela 1

TABELA 1 – Cronograma de Seleção de Propostas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Cadastramento e envio das propostas na Plataforma +Brasil	
2	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, conforme os critérios da Tabela 2	
3	Data provável da divulgação do resultado preliminar	
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	3 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
6	Data para homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	

5.1.4. As propostas serão avaliadas com base nos critérios e na pontuação definidas na Tabela 2 – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação às experiências da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) do projeto na execução de projetos voltados à capacitação profissional, conforme item 8 deste Edital, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do documento de eventual crime.

5.6. Serão desclassificadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou c) não contenham no mínimo, as seguintes informações: a proposta de atividades; a indicação de metodologia a ser adotada na aplicação dos conteúdos; a proposta para formação de equipe; e a proposta para a utilização dos recursos financeiros; d) que estejam em desacordo com o disposto no Edital.

5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

TABELA 2 - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Item	Critério de Julgamento		Pontuação Máxima por Item
A	Análise quanto a compatibilidade e qualidade do conteúdo programático e metodologia de ensino, considerando conceito, metodologia, criatividade, inovação e articulação com instituições e iniciativas voltadas a promoção da cultura afro-brasileira; e Análise quanto a qualidade e capacidade de acolhimento dos capacitandos pela(s) unidade(s) móvel(is) adequadamente; equipamentos disponíveis para cada curso ofertado; e realização das atividades pedagógicas qualitativamente.	- Grau pleno de Atendimento (04 pontos)	4 pontos
		- Grau satisfatório: (2 pontos)	
		- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
B	Análise da capacidade técnica e administrativa e da equipe própria qualificada disponível para acompanhar e executar o projeto, como também, o quadro técnico-administrativo e docente do projeto.	- Grau pleno de Atendimento (03 pontos)	3 pontos
		- Grau satisfatório: (1,5 pontos)	
		- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
C	Análise da adequação do plano de trabalho à realização do objeto do edital, formação de equipe e de estimativa de cursos aos objetivos e ao valor global da parceria.	- Grau pleno de Atendimento (02 pontos)	2 pontos
		- Grau satisfatório (1 ponto)	
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
D	Análise do histórico de atuação da entidade em projetos similares ao objeto do edital e estrutura física da instituição proponente	- Grau pleno de Atendimento (01 ponto)	1 ponto
		- Grau satisfatório (0,5)	

		Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10 pontos

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público. A comissão será constituída por 3(três) servidores de órgão público federal previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo da FCP.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05(cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações, vistoria da (s) unidades móvel (is) ofertada(s) e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção observará os prazos da Tabela 1 do Edital para julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias corridos.

7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A FCP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial na internet(<http://palmares.gov.br>) e na Plataforma +Brasil, iniciando-se o prazo para recurso.

7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.2.1. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica Plataforma + Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a FCP divulgará, antes da abertura do prazo recursal, a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.2.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.2.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a FCP dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

7.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.

7.3.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Coordenador de Fomento a Projetos da FCP, com as informações necessárias à decisão final.

7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 9 (nove) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FCP deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9. Após o recebimento e julgamento das propostas, permanecendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a FCP dará prosseguimento ao processo de seleção e a convocará para iniciar o processo de celebração do termo de fomento.

7.10. Caso a instituição selecionada, por qualquer circunstância, não esteja apta a celebrar o termo de fomento, as demais instituições candidatas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecendo a ordem de classificação na etapa de seleção.

8. ETAPAS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Para a celebração do termo de fomento, serão observadas as etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme a Tabela 3:

TABELA 3 – Etapas para Celebração do Termo de Fomento

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada

2	Apresentação do plano de trabalho e dos documentos que são requisitos para celebração da parceria e que comprovam sua condição, isenta das vedações legais
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Elaboração do parecer técnico da FCP e assinatura do Termo de Fomento
5	Publicação do extrato do Termo de fomento no Diário Oficial da União

8.1. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos(vedações) legais. Para a celebração da parceria, a FCP convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos cadastrar o plano de trabalho na Plataforma +Brasil e apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e Declaração de que não incorre nos impedimentos legais

8.2. O plano de trabalho resultará do alinhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção com os parâmetros para os resultados esperados pela FCP, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.1. A elaboração do plano de trabalho será de responsabilidade da OSC convocada, mas ocorrerá sob a supervisão da FCP.

8.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, atualizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.5. Além do cadastramento do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15(quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do Art. 2º, nos incisos I a V do Art. 33 e nos incisos II a VII do Art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações

de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art.33 da Lei nº 13.019, de 2014; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Declaração do Art. 27 do Decreto nº8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; XI- Declaração de Ciência e Concordância (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas); XII – Indicação de coordenador técnico (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas).

8.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

8.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.9. Deverá ser utilizada a Plataforma +Brasil para cadastramento do plano de trabalho e inclusão dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na sede da FCP. Não serão recebidos documentos encaminhados por mensagem eletrônica(e-mail).

8.10. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela FCP, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.11. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a FCP deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a Plataforma +Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.12. A FCP examinará o plano de trabalho cadastrado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.13. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.14. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.15. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.16. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.17. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a FCP solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.18. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da

parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.19. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.20. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.21. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.22. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1. Orçamentários

9.1.1. Os recursos para cobrir as despesas com o financiamento do projeto selecionado, cujo valor total é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme detalhado abaixo:

PTRES: 161975

Fonte: 010

PI: C20ZF1SD013

Valor: R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais)

PTRES: 161983

Fonte: 010

PI: C215G1SD022

Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

9.1.2. Visando à implementação do Projeto, será destinado o valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas, para a realização da capacitação em cada estado selecionado, assim distribuídos:

a) 1ª parcela - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); e

b) 2ª parcela - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

5.1.2.1 A instituição parceira contemplada poderá executar as capacitações em mais de um Estado simultaneamente, desde que comprovada sua capacidade técnica e de execução, qualitativamente, nos termos do presente edital.

9.1.3. Fica destinado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender despesas administrativas referentes ao Edital.

9.14. A liberação de cada parcela deverá obedecer ao disposto no Artigo 33 do Decreto 8.726/2016.

9.1.5 Caso a Plataforma +Brasil esteja indisponível para a apresentação das propostas, o que será antecipadamente informado pela FCP, o prazo deverá ser dilatado e novo cronograma será publicado no sítio eletrônico oficial da FCP e na mencionada plataforma.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Considerando o valor de repasse à OSC, será exigida contrapartida em bens e serviços, na ordem de 1% (um por cento), nos termos do parágrafo único do Art. 12 do Decreto 8.726/2016.

11. DA LEGISLAÇÃO.

11.1. Este Edital é regido pela Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, Lei nº13.808, de 15 de janeiro de 2019, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail edital.circuito@palmares.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da FCP em Brasília-DF. A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Fomento a Projetos– CFC/DEP/FCP.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: edital.circuito@palmares.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento do Edital de chamamento público ou pela Comissão de Seleção.

12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FCP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.7. O presente Edital terá vigência de um ano a contar da data assinatura.

12.8. A seleção dos projetos não obriga a FCP a formalizar imediatamente o termo de fomento relativo à proposta de projeto aprovada, caracterizando apenas expectativa de direito para o selecionado.

12.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na FCP ou por meio do endereço eletrônico edital.circuito@palmares.gov.br.

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante os documentos listados abaixo.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2019

- a) Anexo I - Relação dos Cursos de Formação Profissional;
- b) Anexo II - Cronograma Resumido;
- c) Anexo III - Formulário Apresentação de Projeto FCP; e
- d) Anexo IV - Declarações exigidas
- e) Anexo V- Minuta de Termo de Fomento.

Vanderlei Lourenço
Presidente

Anexo I
RELAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO	ASSUNTO	CARGA HORÁRIA
PRODUTOR CULTURAL	Elabora, coordena e executa projetos culturais e eventos diversos, por intermédio de captação de recursos públicos ou privados	52 h/a
AUDIOVISUAL	Trabalha na elaboração e produção de conteúdos publicitários, documentais, jornalísticos e artísticos, o que inclui roteiro, fotografia, iluminação, sonorização e finalização. Sua participação é fundamental na confecção de vídeos e filmes.	52 h/a
WEB DESIGNER	Cria, planeja e coordena a implantação de projetos de comunicação visual para Internet, adequando ao respectivo ambiente midiático da rede.	52h/a
DANÇA DE RUA	A dança de rua é configurada como uma manifestação contemporânea de cultura que surgiu por meio dos jovens da periferia, que foram para as ruas manifestar seus desejos, sentimentos e ideias através do corpo e da dança.	52 h/a
EMPREENDEDORISMO	É uma forma de empreender, em que o empreendedor monta um negócio, onde o seu maior objetivo não é gerar lucro financeiro, mas buscar promover a qualidade de vida das pessoas que estão envolvidas, através da resolução de algum problema social existente.	52 h/a
OFICINA SOBRE ASPECTOS DE CIDADANIA	Realização de oficina em forma de palestras com enfoque em questões étnico raciais e a juventude	08 h/a

ANEXO II
CRONOGRAMA RESUMIDO

ETAPAS	PERÍODO
Publicação e disponibilidade do Chamamento Público no D.O.U, sítio da FCP e SICONV Cadastramento de instrução e inscrição de proposta.	30 dias corridos
Habilitação, seleção, eliminação e classificação das propostas.	05 dias úteis
Resultado preliminar das propostas	05 dias úteis
Interposição de recursos	05 dias úteis
Análise e/ou reconsideração de recursos	03 dias úteis
Publicação do resultado final no DOU, sítio da FCP e SICONV	05 dias úteis
Encaminhamento de documentação complementar, ajustes das propostas e comprovação da parceria	05 dias úteis
Instrução processual	10 dias úteis
Celebração do instrumento	05 dias úteis
Liberação de recursos financeiros	05 dias úteis A liberação financeira dos recursos será realizada após assinatura do Termo de Fomento, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e a regularidade fiscal da entidade no ato da assinatura do Termo de Fomento.
Implantação dos Circuitos	60 dias corridos

ANEXO III
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO/FCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
OBJETO:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:		
<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de natureza cultural		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:	
Dirigente:		CPF:
RG:	Cargo:	

3. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE

3.1. Pequeno histórico de constituição da entidade proponente:

3.2. Objetivos ou missão institucional:

3.3. Área de atuação envolve a cultura afro-brasileira? Relatar.

3.4. Experiências anteriores na execução de projetos culturais (nos últimos 3 anos) ou projetos em andamento;

3.5. Já celebrou convênio(s) com a Fundação Cultural Palmares?

Não

Sim – informar o nome do projeto, o órgão repassador do recurso, o valor, número do convênio, quando foi celebrado e situação atual (em execução, em fase de prestação de contas ou prestação de contas aprovado)

3.6. Já foi proponente de projeto cultural aprovado pela Lei Rouanet?

Não

Sim – Informar o(s) nome(s) do(s) projeto(s) e seu respectivo número PRONAC.

3.7. Informar outras parcerias com órgãos públicos (com ou sem fins lucrativos) na realização de projetos culturais

3.8. Informar outras parcerias com entidades privadas (com ou sem fins lucrativos) na realização de projetos culturais.

3.9. Justificar a razão pela escolha dos cursos que serão ministrados pela entidade proponente.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral;

Objetivos Específicos:

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Pertinência e relevância do projeto:

5.2. Caracterização dos interesses recíprocos:

5.3. Relação entre a proposta apresentada e os objetivos do programa/ação federal:

5.4. Problema a ser resolvido:

6. METODOLOGIA (Plano de Ação/Metas/Fases):

Demonstrar coerência entre as ações e o orçamento

META					
ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES DA DESPESA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

JUSTIFICATIVA DA PLANILHA DE CUSTO

RECURSOS DE REPASSE		
ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM DESPESA	JUSTIFICATIVA/UTILIZAÇÃO PROJETO

7. PÚBLICO ALVO

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

9. RESULTADOS ESPERADOS/PRODUTO QUE RESULTARÁ CADA CURSO

10. INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO.

ANEXO IV-1
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Declaro, que a (nome da instituição) possui capacidade técnica e administrativa, bem como equipe própria qualificada e disponível para acompanhar e executar o projeto **CIRCUITO DE FORMAÇÃO DE JOVENS DA CULTURA NEGRA.**

Local e Data.

Assinatura
Nome e Cargo do Dirigente Máximo

ANEXO IV-2
DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

Declaro, que a (nome da instituição) fornecerá certificação para os alunos dos cursos de qualificação profissional constantes do Anexo I do Edital.

Local e Data.

Assinatura
Nome e Cargo do Dirigente Máximo

ANEXO IV-3
COMPATIBILIDADE DE PREÇO DE MERCADO

Declaro, que os preços de todas as contratações de serviços e/ou aquisição de bens de consumo, constantes do plano de trabalho proposto encontram-se compatíveis com os praticados no mercado.

Local e Data.

Assinatura
Nome e Cargo do Dirigente Máximo

ANEXO IV-4
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO ENTRE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE
PROPONENTE COM ÓRGÃO PÚBLICO

Declaro, que a (nome da instituição) não possui entre seus membros servidor do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, como também servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Local e Data.

Assinatura
Nome e Cargo do Dirigente Máximo

ANEXO IV-5
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE REFERENTE À MATÉRIA DO OBJETO DO
TERMO DE FOMENTO

Declaro, que a (nome da instituição) apresentará o comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Fomento, caso seja selecionada.

Local e Data.

Assinatura
Nome e Cargo do Dirigente Máximo

ANEXO IV-6

FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro, que a (nome da instituição) encaminhará as declarações que comprovam seu funcionamento regular dos últimos 3 (três) anos, emitidas por 3 (três) autoridades do local de sua sede, caso seja selecionada.

Local e Data.

Assinatura
Nome e Cargo do Dirigente Máximo

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO

COM ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS E ENGENHARIA

FOMENTO Nº XXXXX/2019

Processo nº 01420.xxxx/2019

FOMENTO SICONV (PLATAFORMA + BRASIL) Nº
XXXXX/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E XXXXXXXXX,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP, instituída por autorização da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cidadania, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2005, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, nº 256 – Edifício Toufic – Brasília/DF – CEP: 70.302-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.901.688/0001-77, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo seu Presidente, VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO nomeado por meio do Decreto de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2019, seção 02, página nº 01, brasileiro, CI nº 9560 OAB/MG, CPF nº 761.803.016-20; e o XXXXXXXXXX, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua XXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX telefone (XX) XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX/SSP/XX e CPF nº XXXXXX. RESOLVEM celebrar o TERMO de FOMENTO, decorrente do Chamamento Público, registrado no SICONV (PLATAFORMA + BRASIL) – Sistema de Convênios sob o nº XXXXX/2019, Processo nº 01420.XXXXXX, buscando dar efetividade aos artigos nºs 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; com fundamento no disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019); na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de projeto **CIRCUITO DE FORMAÇÃO DE JOVENS AGENTES DA CULTURA NEGRA**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), escolhida mediante Chamamento Público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho a ser aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV (PLATAFORMA + BRASIL), proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO pública FEDERAL, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de XX (XXX) meses, a partir da publicação da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições, desde que não exceda (05) cinco anos, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

- I. mediante termo de aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do seu término**, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de Ofício, por iniciativa da Administração Pública Federal, quando esta der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ XXXXX (XXXXXXXX), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I - Para a execução do projeto previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados os recursos em sua totalidade pela Fundação Cultural Palmares, R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), à conta orçamentária 20ZF, PI aprovado nº XXXXXXXX, PTRES XXXX, Elemento de Despesa nº XXXXX, Unidade Gestora nº XXXXXX – Nota de Empenho nº 2019NEXXXXXX, Fonte XXXXXX, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pelas partes.
- II – A título de contrapartida a instituição parceira oferta valor de R\$ xxxxxxxx, em bens e serviços, nos termos do Decreto nº 8.726/2014.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **QUATRO PARCELAS**, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2004 e no art. nº 33 do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Fundação Cultural Palmares, serão mantidos na conta corrente nº 421464, Agência nº 3186-0, do Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV (PLATAFORMA + BRASIL) e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula Sexta – Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV (Plataforma + Brasil), diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

- m) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43,§1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- n) publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV (Plataforma + Brasil), o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- t) Registrar no SICONV (PLATAFORMA + BRASIL) os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento.
- u)

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser

necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

- i) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - j.1) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - j.2) garantir sua guarda e manutenção;
 - j.3) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - j.4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - j.5) em caso *de furto* ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - j.6) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- k) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.
- o) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- p) incluir regularmente no SICONV (Plataforma + Brasil) as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- q) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento década parcela dos recursos financeiros;
- r) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- s) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- t) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- w) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- x) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- y) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, **sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.**

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV (Plataforma + Brasil), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais cu recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência:

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Fundação Cultural Palmares, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV (Plataforma + Brasil).

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV (Plataforma + Brasil), incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano,

pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput* da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3o, 6o e 7o do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2o e 4o, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV (Plataforma + Brasil) e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016):
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3o e 4o do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização;

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria: ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Fundação Cultural Palmares quanto ao prazo de que trata o § 35 do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;

- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas analógicos; radiodifusão sonora ou televisiva: captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial.

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV (Plataforma + Brasil), no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvido no o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV (Plataforma + Brasil).

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do SICONV (Plataforma + Brasil).

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016: ou
- II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata

a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV (Plataforma + Brasil), no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV (Plataforma + Brasil).

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso **IV** do **caput** do art. **25** do Decreto nº **8.726**, de **2016**.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV (Plataforma + Brasil), que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso que deverá conter a

indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver: e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV (Plataforma + Brasil).

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 32 do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico: ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrara parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV (PLATAFORMA + BRASIL) as causas das ressalvas;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV (Plataforma + Brasil) e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV (Plataforma + Brasil), permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no SICONV (Plataforma + Brasil), desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Cultural Palmares, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no SICONV (Plataforma + Brasil), enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Fundação Cultural Palmares de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, *informativo ou de orientação social*, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Fundação Cultural Palmares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

De acordo com os arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019/2014, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos: (inciso II, art. 73 da Lei 130.19;2014)
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadas com a base no inciso II; (inciso III, art. 73 da Lei 13.019/2014);

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos L II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pela qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente

§ 4º Para fins do dispositivo na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso II não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Subcláusula Primeira.

É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da *Justiça* Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas identificadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, xx de xxxxxx de 2019.

Pela Instituição:

XXXXXXXXXX

Presidente do xxxxxxxxxxxxxxxxx

Pela Administração Pública:

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

Presidente da Fundação Cultural Palmares

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade
CPF

Nome:
Identidade:
CPF.